



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro,
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

### OFÍCIO Nº21/2015.

Sebastião Barros - PI, 27 de agosto de 2015.

Ao Juiz da Comarca de Corrente - PI

Venho por meio deste, comunicar que no dia 04 de outubro de 2015 ocorrerá a eleição do primeiro processo unificado para a Eleição do Conselho Tutelar do Município de Sebastião Barros — Pl. Desta forma, tendo em vista as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente — CMDCA, solicitamos ao Cartório Eleitoral da Comarca de Corrente — Pl, a relação nominal (ordem alfabética) dos Eleitores do referido Município, as cabines de proteção das umas e o empréstimo de cinco (05) umas para votação com cédulas.

Certo de contarmos com Vossa colaboração, estendemos um convite para que se possível esteja na data da realização da Eleição do Conselho Tutelar em nosso município.

JOÉDSON GUEDES DE SOUZA



ESTADO DO PIAUT
PREPETTURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.00 CNPJ: 01.612.805.0001-59
Eige: (20).3564.0056

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - SEBASTIÃO BARROS-PI - LEI MUNICIPAL Nº 025/2001.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

RESOLUÇÃO Nº 08/2015.

Dispõe adotar como Parâmetro a Propaganda do candidato a Conselheiro (a) Tutelar para o Primeiro Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 de SEBASTIÃO BARROS-PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-SEBASTIÃO BARROS - PI, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 025/2001, de 28 de maio de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 033/2015, e considerando o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2015 no município de SEBASTIÃO BARROS-PI, resolve adotar como parâmetro para a propaganda do candidato a Conselheiro (a) Tutelar do Município, o seguinte:

## PROPAGANDA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

#### SECÃO I

## DA PROPAGANDA EM GERAL

- Art. 1º. A Campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final de candidatos habilitados no Processo de Escolha do Conselho Tutelar até o dia 02 de outubro de 2015;
- § 1º. É vedado, no dia da votação, qualquer manifestação em favor de candidato a conselheiro tutelar, bem como qualquer tipo de propaganda ou abordagem de eleitores;
  - § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio de faixas, excepcionalmente, por meio de carros de som, indicando o dia e os locais da votação;
  - Art. 2°. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (§3° art. 129, Lei Federal n° 8.069/90);
- Art. 3º. A realização de Campanha somente será permitida por meio de faixas, material gráfico (folhetos, cartazes e adesivos), debates de apresentação e por meio da internet não paga e participação em programa de rádio ou televisão não pago;
- § 1º. Na produção de material de propaganda por meio da internet ou de forma gráfica é proibida a participação de terceiros, exceto membros da unidade familiar (pai, mãe, filhos) desde que não ocupem cargos públicos ou mandatos eletivos:
- § 2º. Na propaganda do Processo de Escolha é vedado ao candidato referir-se a outro candidato, devendo a mesma se concentrar na apresentação
- § 3º. Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50(cinquenta) centímetros por 40(quarenta) centímetros;
- § 4°. É proibido colar propaganda de candidato a conselheiro tutelar em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do pará-brisa traseiro e, em outras posições, obedecida o tamanho fixado no §3°;
- § 5°. A quantidade de material impresso deverá ser informada, pelo candidato, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha, devendo o candidato, depositar exemplar do mesmo junto à comissão.

# SEÇÃO III

## DA PROPAGANDA POR MEIO DE INTERNET.

- Art. 6°. É permitida a realização de propaganda por meio de internet não paga, por meio das redes sociais( twitter, facebook, instagram, blogs, e-mails, whatsapp, telegram, dentre outros, etc);
- § 1º. É proibida a veiculação de propaganda em sítios de internet a título gratuito ou pago;
- § 2º. É proibida a veiculação de propaganda de candidatos em sítios de internet oficiais;
- § 3º. Somente será permitida a veiculação de vídeos de formato caseiro por meio das redes sociais previstas no caput.

# SEÇÃO IV

### DAS REUNIÕES DE APRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

Art. 7º. São permitidos reuniões de apresentação dos candidatos à função de conselheiros tutelares em espaços aberto ao público em geral, a exemplo de escolas, associações, igrejas, etc, desde que o responsável pela reunião informe previamente à comissão especial do processo de escolha, que (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





nida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Ba CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59 Fone: (89) 3564-0066

verificará apenas a possibilidade de não haver confronto de datas com outras previamente marcadas.

- § 1º. As reuniões de apresentação constituem-se em reuniões em que os candidatos à conselheiros tutelares se apresentam à comunidade, discutem as questões atinentes à infância e à adolescência em seu município, a importância do trabalho de conselheiro tutelar, etc:
- § 2º. Nas reuniões de apresentação é facultada a participação da comunidade com perguntas dirigidas aos candidatos a conselheiros tutelares. desde que de forma equitativa, devendo ser dado igual oportunidade para todos os candidatos a participarem.
- Art. 8°. Havendo oportunidade de os candidatos à conselheiros tutelares participarem em programas de rádio ou televisão para apresentação de sua candidatura, somente a mesma será possível mediante prévia solicitação a Comissão Especial do Processo de Escolha;
- § 1º. A Comissão Especial do Processo de Escolha, junto com o responsável pelo programa de rádio e televisão e representantes dos candidatos organizarão a forma de participação de cada candidato, de forma equitativa:
- § 2º. A Comissão Especial ou Conselho Municipal não poderá opor obstáculo aos pedidos, apenas acompanhar e organizar a participação dos candidatos:
- § 3º. Durante o período de campanha, é vedado a participação de candidatos à conselheiro tutelar em programas televisivos ou de rádio, exceto aqueles previsto no caput. 11 11 11/16

SEÇÃO V DAS PENALIDADES. Art. 9°. O candidato que desrespeitar as regras de propaganda poderá sofrer as seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, além de outras cabíveis no âmbito penal, cível ou administrativo.

I – advertência escrita:

II - suspensão de sua propaganda pelo prazo de até 05(cinco) dias;

- III impugnação de sua candidatura e perda de seu registro, impedindo a
- § 1º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar contra aquele que infringir as normas desta resolução, desde que constituídas de elementos probatórios, à Comissão Especial do Processo de Escolha;
- § 2º. Mediante denúncia formulada com base no parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá, incontinenti, abrir processo administrativo, notificará o candidato com cópia da representação, dando o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa;
  - § 3º. Apresentada a defesa, a comissão poderá:
  - I arquivar o procedimento, informando denunciante e denunciado.
- II determinar novas diligências (oitiva de testemunhas de defesa e/ou acusação) após dando prazo de 03(três) dias para alegações finais ao candidato, devendo a Comissão decidir, no prazo de 03 (três) dias;
- § 4º. Da penalidade aplicada, o candidato poderá recorrer, sem efeito suspensivo da decisão, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03(três) dias e que deverá decidir em igual prazo.

Art. 10. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JOÉDSON GUEDES DE SOUZA Presidente do CMDCA





CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEBASTIÃO BARROS - PI PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

A Comissão Examinadora do Primeiro Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições obedecendo ao Edital 02/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta a relação de candidatos que não compareceram para a Afox Municip realização da prova de conhecimentos específicos.

DATA DA PROVA: 22/08/2015

RG	CANDIDATOS:
21.737.205.00-551/BA	TAPONIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO OUTRINO BATISTA LIMA FILHO
2-417.613-559192	OUTRINO BATISTA LIMA FILHO